

048

**COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL.** *Rodrigo Barreto Cogo, Cláudia Lima Marques.* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, UFRGS, Faculdade de Direito, PUC-RS)

O processo de integração que reúne Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, apesar de ser um fenômeno que tem apenas seis anos de existência, já mostra seus reflexos na vida de todos os cidadãos desses países. Orientados pelos princípios da gradualidade, flexibilidade e equilíbrio, os países integrantes do Mercosul avançam a cada ano para a constituição de um Mercado Comum que resultará na criação de uma União Econômica e Política. Para que a integração se processe de forma harmônica, faz-se necessária a existência de uma estrutura institucional, a qual foi lançada com o Tratado de Assunção que criou, em caráter provisório, três órgãos: Conselho Mercado Comum (CMC), Grupo Mercado Comum (GMC) e a Secretaria Administrativa do Mercosul. O Protocolo de Ouro Preto veio a ratificar tal estrutura, complementando-a com mais três órgãos: Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), Comissão Parlamentar Conjunta, e Foro Consultivo Econômico e Social. A CCM, objeto desta pesquisa, é órgão encarregado de assistir o GMC, tendo como competência velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos estados - parte para o funcionamento da união aduaneira, bem como acompanhar e revisar os termos e matérias relacionadas com as políticas comerciais intra-Mercosul e com terceiros países. Apesar de sua competência estar definida, existem conflitos de atribuições entre ela e o GMC e, muito embora o caráter comercial do órgão, ele não é integrado por representantes do comércio ou da indústria dos países. Através da pesquisa de fontes doutrinárias e sua organização em fichas de leitura científica analisa-se, dentro de uma visão crítica, a atuação e as polêmicas que envolvem a CCM.